



3174596



00135.219926/2022-65



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

## **RECOMENDAÇÃO Nº 31, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Recomenda ao MMFDH, aos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e às entidades da sociedade civil e movimentos populares o reconhecimento e defesa da atuação das entidades e das pessoas que atuarão nas missões nacionais de observação eleitoral.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986 e em cumprimento à decisão de seu presidente ad referendum do pleno do Conselho, em 09 de setembro de 2022, como previsto no art. 27, inciso IV, de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022); tendo em vista o início da campanha eleitoral; e justificando a relevância e urgência do caso pelo crescente número de casos de violência política em 2022,

**CONSIDERANDO** a previsão do Art. 2º do Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, que define defensores de direitos humanos todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovam a defesa e proteção dos direitos humanos e as liberdades universalmente reconhecidas;

**CONSIDERANDO** as previsões do Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, que institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que em seu Art. 1º expressa sua finalidade de articular medidas de proteção para as pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** as medidas de proteção presentes na Portaria nº 300, de 03 de setembro de 2018, previstas no Art. 13, dentre elas a possibilidade de adoção de providências por quaisquer poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, que visem à superação ou diminuição das ameaças sofridas pelas/os defensoras/es de direitos humanos. Assim como prevê que outras medidas podem ser adotadas em razão da especificidade da atuação da/o defensora/or, a fim de serem adequadas para proteção destes de acordo com o contexto ou situação de riscos;

**CONSIDERANDO** que a Carta Democrática interamericana afirma que os Estados membros são os responsáveis pela organização, realização e garantia de processos eleitorais livres e justos e também reconhece aos Estados membros que, no exercício de sua soberania, poderão solicitar à Organização dos Estados Americanos (OEA) assessoria ou assistência para o fortalecimento e o desenvolvimento de suas instituições e de seus processos eleitorais, inclusive o envio de missões preliminares com esse propósito, o que pressupõe que os mesmos também poderão instituir no exercício de sua soberania missões de observação nacionais, situação na qual o Estado membro deverá garantir as condições de segurança, livre acesso à informação e ampla cooperação com a missão de observação eleitoral<sup>[1]</sup>;

**CONSIDERANDO** que este Conselho vem se manifestando sobre atos de violência no período eleitoral, tal como a manifestação sobre o assassinato de Marcelo Arruda, através da Nota pública de 12 julho<sup>[2]</sup>;

**CONSIDERANDO** a manifestação realizada através da Carta Aberta dos Conselhos de Direitos Humanos que discorre sobre o contexto dos direitos humanos nas eleições de 2022. Atenta para o momento histórico em que os espaços de participação social de garantia de direitos e de políticas públicas, assim como os direitos humanos no país vêm sofrendo ataques e desmontes, demonstrando que a defesa radical da democracia e do processo eleitoral é imprescindível<sup>[3]</sup>;

**TENDO EM VISTA** que está em curso no Brasil o processo eleitoral, momento primordial à manutenção da democracia;

**TENDO EM VISTA** o estudo, elaborado por organizações de direitos humanos, que aponta aumento da violência política entre os anos de 2016 a 2020, tornando-se rotina na sociedade brasileira e significativo obstáculo para a participação política, tendo levantado mais de trezentos casos neste período<sup>[4]</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a partir da Resolução TSE n.º 23.678/2021, credenciou oito entidades para participar das Eleições 2022 com missões nacionais de observação eleitoral, as quais têm por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro, ampliar sua transparência e integridade e fortalecer sua confiança pública, e nas quais estarão atuando 316 pessoas em 140 cidades brasileiras;

**RECONHECENDO** a atuação das entidades e das pessoas nas missões nacionais de observação eleitoral, como atividades de defesa e de defensoras/es de direitos humanos, no caso o direito a democracia e a eleições justas e livres;

### **RECOMENDA:**

#### **Ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e ao Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos**

1. O reconhecimento da atuação das entidades e das pessoas nas missões nacionais de observação eleitoral, como atividades de defesa e de defensoras/es de direitos humanos, disponibilizando canal e mecanismos específicos para a proteção dos mesmos em situações de violência e ações de prevenção, assim como seja disponibilizado um canal de contato de emergência para situações de risco iminente durante as missões.

#### **Aos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos**

1. Que criem uma rede de apoio ao trabalho das entidades e pessoas que atuarão nas missões nacionais de observação eleitoral.

## Às entidades da sociedade civil e movimentos populares

1. Que promovam e reconheçam a atuação dos observadores eleitorais como defensoras/es de direitos humanos e apoiem as atividades das missões de observação nacional.

---

[1] Disponível em [http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democratic\\_Charter.htm](http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democratic_Charter.htm)

[2] Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/-nota-publica-conjunta-sobre-o-assassinato-de-marcelo-arruda-e-contra-crimes-de-odio-e-violencia-politica>

[3] Disponível em <https://www.gov.br/participamaisbrasil/carta-aberta-dos-conselhos-de-direitos-humanos-direitos-humanos-nas-eleicoes-2022>

[4] Disponível em <http://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/>

---



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 12/09/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3174596** e o código CRC **78219939**.

---